

## **Alterações na Legislação Tributária Mineira**

### **Alteração das Regras de Inaplicabilidade da Substituição Tributária - Anexo XV do RICMS/MG**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE-MG, do dia 28/11/2018, **o Decreto nº 47.540/2018**, que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

De acordo com novo Decreto, a regra de inaplicabilidade da substituição tributária prevista no artigo 18 do Anexo XV do RICMS/MG, salvo as operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, bem como as operações com mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, não se aplica às operações interestaduais destinadas a contribuintes deste Estado com as mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 do referido anexo (carnes em geral).

Estabelece, ainda, a norma em comento que, ficam revogadas as disposições contidas em regimes especiais que dispensem a apuração e o recolhimento do imposto devido ao Estado de Minas Gerais, a título de substituição tributária, no momento da entrada em território mineiro das mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS.

Ademais, o contribuinte mineiro, destinatário das mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 Anexo XV do RICMS, que não tenha apurado o

imposto devido por substituição tributária - ICMS ST - no momento da entrada dessas mercadorias em território mineiro, em razão de inaplicabilidade prevista no artigo 18 da Parte 1 do referido anexo ou de regime especial, e que estejam em estoque, deverá inventariá-las no dia anterior ao de início de produção de efeitos das novas regras e apurar o montante devido a título de ICMS/ST, nos termos previstos em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

Esclarecemos que o Capítulo 17 do Anexo XV do RICMS-MG elenca as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária vinculada ao segmento de produtos alimentícios.

Estas disposições aplicam-se a contar do dia 1º de dezembro de 2018.

### **Divulgado o valor da UFEMG para o exercício de 2019**

Este mesmo editorial do DOE-MG, através da **Resolução SEF nº 5.200**, de 27 de novembro de 2018, estabelece que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2019 será de R\$ 3,5932 (três reais, cinco mil novecentos e trinta e dois décimos de milésimos).

### **Definido o leiaute a ser utilizado pelos contribuintes que fazem jus a ressarcimento ou restituição nos termos do art. 31-e do Anexo XV do RICMS-MG/2002**

Por fim, mas não menos importante, informamos a publicação da **Portaria SRE nº 165/2018**, também do dia 27 de novembro de 2018, a qual define o leiaute a ser utilizado pelos contribuintes que fazem jus a ressarcimento ou restituição nos termos

do artigo 31-E do Anexo XV do RICMS-MG/2002.

O contribuinte que comercializar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária fica obrigado a gerar e a manter a disposição do Fisco arquivo eletrônico contendo os registros “10”, “11”, “88STES”, “88STITNF” e “90” de todas as mercadorias submetidas ao referido regime, observado o disposto na Parte 2 do Anexo VII, bem como arquivo digital conforme leiaute publicado em Portaria do Subsecretário da Receita Estadual (SRE).

Assim, por meio da publicação do Ato Legal em fundamento, foi definida a disponibilidade do leiaute no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet ([http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/apuracao\\_estoque/](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/apuracao_estoque/)).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos **sindicatos** e **indústrias** a Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)